

## **ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**

**N.º 002 / ADRI / 10213 / 2018**

### **DIVERSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA**

**(Portaria n.º 152/ 2016 de 25 de Maio; Portaria n.º 249/2016 de 15 de Setembro;  
Portaria n.º 238/2017 de 28 de Julho; Portaria 46/2018, de 12 de Fevereiro e Portaria  
214/2018, de 18 de Julho)**

A submissão de candidaturas é efetuada das 09:00:00 horas do dia 9 de Novembro até às 16:59:59 horas do dia 28 de Fevereiro de 2019 ao abrigo do disposto na Portaria supra identificada, que estabelece o regime de aplicação da Operação n.º 10.2 do PDR 2020, na tipologia referida na alínea c) do artigo 2º da Portaria 152/2016, de 25 de Maio.

Nos termos do artigo 52.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, são os seguintes termos e condições aplicáveis ao presente Anúncio:

#### **1. OBJETIVOS E PRIORIDADES VISADAS**

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes objetivos:

- a) Estimular o desenvolvimento, nas explorações agrícolas, de atividades que não sejam de produção, transformação ou comercialização de produtos agrícolas previstos no anexo I do TFUE, criando novas fontes de rendimento e de emprego;
- b) Contribuir diretamente para a manutenção ou melhoria do rendimento do agregado familiar, a fixação da população, a ocupação do território e o reforço da economia rural.

## 2. TIPOLOGIA DAS INTERVENÇÕES A APOIAR

A tipologia de intervenção a apoiar respeita a investimentos em atividades económicas não agrícolas nas explorações agrícolas cujo custo total elegível, apurado em sede de análise, seja igual ou superior a 10 000 EUR e inferior ou igual a 200 000 EUR.

As atividades económicas elegíveis são as seguintes:

1. Nas CAE da divisão 55 apenas são elegíveis as seguintes: Unidades de Alojamento turístico nas tipologias de Turismo de Habitação, Turismo em Espaço Rural nos grupos de Agroturismo ou Casas de Campo, Parques de Campismo e Caravanismo e de Turismo da Natureza nas tipologias referidas – CAE 55202; 55204 e 553.
2. Serviços de recreação e lazer — CAE 93293; 91042; 93294.
3. Nas CAE da divisão 01 são elegíveis as atividades dos serviços relacionados com a agricultura (01610)
4. Nas CAE da divisão 02 são elegíveis as atividades dos serviços relacionados com a silvicultura e exploração florestal (024)
5. As CAE:
  - 10 – Indústrias alimentares;
  - 11 – Indústria das bebidas;
  - 20420 – Fabricação de perfumes, de cosméticos de produtos de higiene;
  - 20530 – Fabricação de óleos essenciais;
  - 3511– Produção de eletricidade;
  - 47 – Comércio a retalho, exceto de veículos automóveis e motociclos;
  - 56 – Restauração e similares;
  - 77210 – Aluguer de bens recreativos e desportivos;
  - 81300 – Atividades de plantação e manutenção de jardins;
  - 82300 – Organização de feiras, congressos e outros eventos similares;
  - 86905 – Atividades termais;
  - 9104 – Atividades dos jardins zoológicos, botânicos e aquários e dos parques e reservas naturais;
  - 93210 – Atividades dos parques de diversão e temáticos;

- 96040 – Atividades de bem-estar físico.

**As atividades económicas não elegíveis são as seguintes:**

6. A comercialização por grosso dos produtos previstos no Anexo I do TFUE, e no Anexo III da Portaria 152/2016 de 25 de Maio, não são elegíveis.
7. As CAE do sector industrial previstas no Anexo III da Portaria 152/2016 de 25 de Maio, não são elegíveis, exceto nas exceções previstas nos pontos 2, 3, 4 e 5 do referido anexo.
8. Unidades de alojamento turístico nas tipologias de Alojamento Local, CAE 55201 e 559 não são elegíveis.

### **3. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL**

A área geográfica corresponde ao território de intervenção do GAL ADRIIL, a saber: concelho de Arcos de Valdevez, Ponte da Barca, Ponte de Lima e Viana do Castelo, com exceção da União de Freguesias de Viana do Castelo e Meadela.

### **4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL**

A dotação orçamental total é de 487.766,90€

### **5. NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATURAS ADMITIDAS POR BENEFICIÁRIO**

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário durante a vigência temporal do presente anúncio.

### **6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as condições de admissibilidade exigidas nos artigos 21.º, 22.º e 23.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de Maio, com a redação dada pela portaria n.º 238/2017, de 28 de Julho.

## 7. CRITÉRIOS DE SELECÇÃO E RESPECTIVOS FACTORES, FÓRMULAS, PONDERAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE

As candidaturas devidamente submetidas que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstos nos artigos 21.º, 22.º e 23.º da Portaria supra identificada, são seleccionadas para hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação.

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a selecção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$VGO = 5\% JA + 20\% PT + 10\% PUE + 15\% TIR + 50\% EDL$$

em que,

### **JA - Candidatura apresentada por jovem agricultor em primeira instalação**

Pontuação atribuída em função do promotor se enquadrar no conceito de primeira instalação nos termos do regime de aplicação da ação 3.1 – Jovens agricultores.

### **PT - Criação líquida de postos de trabalho**

Pontuação atribuída em função de a candidatura prever, ou não, a criação de postos de trabalho, de acordo com a definição da alínea f) do art.º 4.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio.

### **PUE - Candidatura com investimento relacionado com proteção e utilização eficiente dos recursos**

Atribuída em função de serem considerados elegíveis na análise investimentos que visem a proteção e/ou melhoria na eficácia de utilização dos recursos nos termos da OTE n.º 29/2016.

Rubricas	Sub-rubricas
<b>Imateriais</b>	Certificação no domínio da eficiência energética ou das energias renováveis
	Certificações Ambientais
	Estudos e trabalhos de consultoria no domínio da eficiência energética ou das energias renováveis

<b>Materiais</b>	Edifícios e outras construções afetos a investimentos na melhoria da eficiência energética
	Edifícios e outras construções afetos a investimentos para a utilização de energias renováveis ou valorização/reutilização de subprodutos
	Equipamentos afetos a investimentos para a utilização de energias renováveis ou valorização/reutilização de subprodutos
	Equipamentos afetos a investimentos na melhoria da eficiência energética

### TIR - Criação de valor económico

Pontuação atribuída em função de o projeto de investimento apresentar uma Taxa Interna de Rentabilidade (TIR) igual ou superior a 1,5%.

Aos critérios de seleção indicados será atribuída a pontuação de 20 ou 0, em função de o promotor cumprir ou não cada um dos critérios de seleção, e uma pontuação entre 20 e 0 para o critério de seleção EDL.

### EDL - Nível de contribuição da candidatura para os objetivos da EDL:

O critério resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$EDL = 30\% \text{ GMP} + 15\% \text{ PMI} + 15\% \text{ VPQ} + 10\% \text{ JE} + 30\% \text{ CE}$$

- **Grau de Maturação do Projeto (GMP)** - este critério é aferido através da informação apresentada pelo beneficiário na memória descritiva e comprovativa por parte da entidade licenciadora, relativa ao grau de maturação do projeto. Este critério valoriza os projetos que apresentam comprovativo de entrada/aprovação de licenciamento nos organismos competentes, ou que estejam isentos de licenciamento.  
*Será atribuída a seguinte pontuação:*
  - *Projeto ainda não submetido a licenciamento – 0 pontos*
  - *Projeto sujeito a controlo prévio com despacho de informação prévia – 10 pontos*
  - *Projeto com licença de construção emitida ou projetos isentos de controlo prévio - 20 pontos*
- **PROVERE MINHO IN (PMI)**- Candidaturas reconhecidas no âmbito de uma EEC-Estratégia de Eficiência Coletiva na tipologia do Programa de Valorização Económica dos Recursos Endógenos (PROVERE).

A validação é efetuada através de declaração da Entidade Gestora do PROVERE Minho (in) ovação.

*Será atribuída a seguinte pontuação:*

- Não cumpre – 0 pontos
  - Cumpre – 20 pontos
- **Valorização e promoção direta de produtos de qualidade reconhecida, como o Vinho Verde ou as raças autóctones, entre outros (VPQ)**- Candidaturas desenvolvidas em explorações que produzam/transformem/comercializem produtos que se enquadrem em regimes de qualidade – denominação de origem protegida (DOP), indicações geográficas protegidas (IGP) e especificidades tradicionais garantidas (ETG), nomeadamente o Vinho Verde e as raças autóctones (validação efetuada pela inscrição no livro genealógico no caso de raças autóctones e da Declaração de Colheita e Produção no caso do Vinho Verde).

*Será atribuída a seguinte pontuação:*

- Não cumpre – 0 pontos
  - Cumpre – 20 pontos
- **Incremento do número de projetos gerados por jovens empreendedores (JE)** - Candidaturas apresentadas por jovens até aos 40 anos (inclusive). Idade à data da apresentação da candidatura.

Em sociedades é validado quando mais de 50% do capital social é detido por indivíduos deste grupo etário.

Validação efetuada pela Declaração de Início de Atividade e pelo Cartão de Cidadão ou documento equivalente.

*Será atribuída a seguinte pontuação:*

- Não cumpre – 0 pontos
  - Cumpre – 20 pontos
- **Caracterização da exploração (CE)** – Valorizam-se as explorações agrícolas com as seguintes características:
    - com área superior a 2ha comprovada no Parcelário;
    - com um volume de faturação da atividade agrícola superior a 5.000,00€;
    - com evidências documentais de atividade agrícola permanente há pelo menos 5 anos, considerando-se, para o efeito, as transferências de titularidade;
    - com projetos de investimento agrícola aprovados pelo PRODER ou pelo PDR2020.

*Será atribuída a seguinte pontuação:*

- *Cumprir com 1 critério – 0 pontos*
- *Cumprir com 2 critérios – 10 pontos*
- *Cumprir com 3 critérios – 15 pontos*
- *Cumprir com 4 critérios – 20 pontos*

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si, de acordo com os seguintes critérios:

1. Candidatura com maior número de postos de trabalho a criar;
2. Candidatura com maior pontuação na valia da EDL;
3. Candidatura com maior valor da TIR;
4. Ordem de receção de candidatura no sistema de informação.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas.

## **8. FORMA, NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS**

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável até ao limite máximo de 150 000 EUR de apoio por beneficiário, durante o período de programação.

O nível de apoio a conceder no âmbito do presente período de apresentação de candidaturas, com base no custo total elegível, apurado em sede de análise, dos investimentos propostos na candidatura, em percentagem, é de 40% sem criação líquida de postos de trabalho e 50% com criação líquida de postos de trabalho, conforme definido no Anexo VIII da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio.

## **9. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS**

Com exceção das despesas referidas no n.º 1 do anexo VII, da Portaria citada, apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão da candidatura.

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do Anexo VII da mesma Portaria.

## 10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas são submetidas através de formulário eletrónico disponível no sítio no portal do Portugal 2020 em [www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt), do PDR2020 em [www.pdr-2020.pt](http://www.pdr-2020.pt) ou no sítio do GAL em [www.adril.pt](http://www.adril.pt) e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica a efetuar pela entidade recetora.

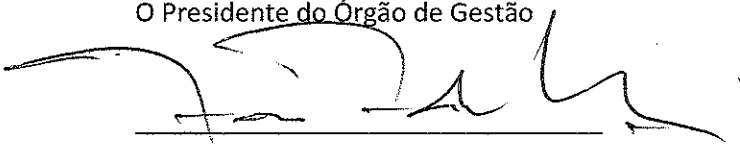
## 11. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

O presente Anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica que inclui a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do PORTUGAL 2020, em [www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt), no portal PDR 2020 em [www.pdr-2020.pt](http://www.pdr-2020.pt) e no sítio do GAL em [www.adril.pt](http://www.adril.pt), podendo ainda ser obtidos esclarecimentos junto do GAL ADRIIL – Associação de Desenvolvimento Rural Integrado do Lima através do endereço [info@adril.pt](mailto:info@adril.pt) ou pelo telefone 258 900 600.

O presente Anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Ponte de Lima, 31 de Outubro de 2018

O Presidente do Órgão de Gestão



(José Pires da Silva)